



Sumário

TRIBUNAL PLENO	2
PAUTAS	2
DESPACHOS	5
EXTRATOS	6
PRIMEIRA CÂMARA	19
EXTRATOS	19
SEGUNDA CÂMARA	29
EXTRATOS	29
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	35
PORTARIAS	35
ADMINISTRATIVO	41
CAUTELAR	48
EDITAIS	53

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.2

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DA PAUTA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2024.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 16901/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, NA PESSOA DO SR. KLELSON ALVES DA SILVA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DO ÓRGÃO.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: KLELSON ALVES DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 20 de Setembro de 2024.

NAYANE SOUZA DINIZ
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

34ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI Nº 016045/2024, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRA RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1- PROCESSO Nº 014931/2024



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.3

INTERESSADO: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: LICENÇA MÉDICA

2- PROCESSO Nº 006938/2024

INTERESSADO: NELLI MARIA CARVALHO SENA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: ADESÃO AO PROGRAMA DE PRODUTIVIDADE E ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE

3- PROCESSO Nº 012315/2024

INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS- IBRAOP

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: TERMO DE FILIAÇÃO

4- PROCESSO Nº 004522/2024

INTERESSADO: DIVISÃO DE ARQUIVO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO E ASSINATURA DIGITAL.

5- PROCESSO Nº 011566/2024

INTERESSADO: BRUNO ALVES PARENTE

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: ADESÃO AO PROGRAMA DE PRODUTIVIDADE E ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE

6- PROCESSO Nº 009540/2024





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.4

INTERESSADO: BIANCA ANDRADE DE LUCENA UCHOA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: ADESÃO AO PROGRAMA DE PRODUTIVIDADE E ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE

7- PROCESSO Nº 011558/2024

INTERESSADO: MONIQUE DE SOUZA VITORIANO CARNEIRO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: ADESÃO AO PROGRAMA DE PRODUTIVIDADE E ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE

8- PROCESSO Nº 014842/2024

INTERESSADO: HEVELIN CONSUELO DE ALMEIDA CORDOVID

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE SAÚDE

9- PROCESSO Nº 019041/2023

INTERESSADO: SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: ALTERAÇÃO REGIMENTAL DO ART. 48 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM.

10- PROCESSO Nº 015406/2024

INTERESSADO: DIRETORIA DA OUVIDORIA DA MULHER

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 4/2024/DIOM/GP.

11- PROCESSO Nº 018986/2023





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.5

INTERESSADO: HUMBERTO ISRAEL RIBEIRO DO NASCIMENTO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2024.

NAYANE SOUZA DINIZ
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 15573/2024– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 777/2024- TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.516/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2024.

PROCESSO Nº 15577/2024– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. VALDEMAR RODRIGUES BANDEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1.087/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11.539/2020

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 20 de setembro de 2024.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.6

EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 2 DE SETEMBRO DE 2024.

JULGAMENTO ADIADO

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 12133/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES – FHCFM, DE RESPONSABILIDADE DOS SENHORES(AS): NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, MARCUS GRANGEIRO FERNANDES E SILAS FERNANDES DE AVELAR JUNIOR - EXERCÍCIO DE 2021

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES – FHCFM

ORDENADOR: NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, MARCUS GRANGEIRO FERNANDES DE MENEZES, SILAS FERNANDES DE AVELAR JUNIOR

INTERESSADO(S): JULIANA FERNANDES E OLIVEIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JOSE LUIZ FRANCO JÚNIOR - OAB/AM 5517, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199 E REGINA ROLO RODRIGUES - OAB/AM 12122

ACÓRDÃO 1543/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 4, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, DO SR. MARCUS GRANGEIRO FERNANDES DE MENEZES E DO SR. SILAS FERNANDES DE AVELAR JUNIOR, RESPONSÁVEIS PELA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES NO PERÍODO DE 01/01/2021 A 26/03/2021, 26/03/2021 A 01/11/2021 E 01/11/2021 A 31/12/2021 RESPECTIVAMENTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021; **10.2. DAR QUITAÇÃO** À SRA. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES (GESTORA NO PERÍODO DE 01/01/2021 A 26/03/2021), AO SR. MARCUS GRANGEIRO FERNANDES DE MENEZES (GESTOR NO PERÍODO DE 26/03/2021 A 01/11/2021) E AO SR. SILAS FERNANDES DE AVELAR JUNIOR (GESTOR NO PERÍODO 01/11/2021 A 31/12/2021), NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI Nº 2.423/96; **10.3. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS À SRA. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES E AOS PATRONOS CONSTITUÍDOS PELO SR. MARCUS GRANGEIRO FERNANDES DE MENEZES E PELO SR. SILAS FERNANDES DE AVELAR JUNIOR. **VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO-CONVOCADO E RELATOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, QUE VOTOU PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS DOS SRS. MARCUS GRANGEIRO FERNANDES DE MENEZES E SILAS FERNANDES DE AVELAR JUNIOR COM APLICAÇÃO DE MULTA AOS MESMOS.**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO), LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCESSO Nº 15575/2023

APENSOS: 10460/2017 E 16015/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.7

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. TAÍS BATISTA FERNANDES BRAGA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 979/2020 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10460/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

INTERESSADO(S): KENNEDY CORTEZ DA SILVA, TAIS BATISTA FERNANDES BRAGA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897 E CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280

ACÓRDÃO Nº 1546/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. TAIS BATISTA FERNANDES BRAGA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 979/2020 – TCE – SEGUNDA CÂMARA (FLS. 302/303, DO PROCESSO ANEXO Nº 10460/2017); **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. TAIS BATISTA FERNANDES BRAGA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 979/2020 – TCE – SEGUNDA CÂMARA (FLS. 302/303, DO PROCESSO ANEXO Nº 10460/2017), PELA MANUTENÇÃO DA ILEGALIDADE DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2015; **8.3. DAR CIÊNCIA** A SRA. TAIS BATISTA FERNANDES BRAGA, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES E AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

JULGAMENTO EM PAUTA

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 16636/2023

APENSOS: 17616/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 543/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17616/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

INTERESSADO(S): BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975 E FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331

ACÓRDÃO Nº 1531/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, NOS TERMOS DO ART. 63, §1º DA LEI ORGÂNICA Nº 2423/1996; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR MEIO DO ADVOGADO DO EMBARGANTE, SR. FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, MANTENDO-SE INCÓLUME O ACÓRDÃO EMBARGADO; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO EMBARGANTE, SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO), LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).





ATUALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS INTERNOS, SEGUINDO O QUE DISPÕE O ART. 3º, INCISO VIII DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/AM Nº 003/2020; **10.2.6.** FRENTE AOS PAGAMENTOS SEM COBERTURA CONTRATUAL, ENCAMINHE EXPLICAÇÃO DETALHADA E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA SOBRE OS MOTIVOS PELOS QUAIS A DESPESA NÃO FOI EMPENHADA OU LIQUIDADA NO MOMENTO ADEQUADO, INCLUINDO A IDENTIFICAÇÃO CLARA DO MOMENTO EM QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO FOI RECONHECIDA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ESPECIALMENTE PARA DESPESAS REALIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES; **10.2.7.** JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA QUE ELUCIDE A NATUREZA EMERGENCIAL OU DE URGÊNCIA DAS DESPESAS, CONTRARIANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 75, VIII DA LEI Nº 14133/2021. ESCLARECER AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE LEVARAM À NECESSIDADE DE UMA AÇÃO IMEDIATA, EM DETRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS PADRÃO DE EMPENHO E PAGAMENTO; **10.2.8.** RAZÕES PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR ESPECÍFICO. DETALHAR OS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA ESSA ESCOLHA, DESTACANDO COMO ESSES CRITÉRIOS SE ALINHAM OU DIVERGEM DAS PRÁTICAS DE MERCADO E DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA CONTRATAÇÃO; **10.2.9.** USO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, QUE INCLUA A DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO DA DESPESA, A CONFIRMAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS OU DOS BENS FORNECIDOS, E A QUITAÇÃO INTEGRAL POR PARTE DO FORNECEDOR, SEM QUAISQUER RESSALVAS, CONTRAPONDO-SE AO ARTIGO 63, § 2º, INCISO I DA LEI 4.320/64; **10.2.10.** CUMPRIMENTO DO ART. 60 DA LEI Nº 4.320/64 E DO ART. 3º DO DECRETO ESTADUAL Nº 40.691/2019, A FIM DE EVITAR REINCIDÊNCIAS FUTURAS E ASSEGURAR A REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS, RESPEITANDO OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; **10.2.11.** FINALIZAÇÃO DA ADOÇÃO DO MAPA DE RISCOS SIMPLIFICADO E CONTINUE APRIMORANDO SUAS PRÁTICAS DE GESTÃO DE RISCO, EM CONFORMIDADE COM AS ORIENTAÇÕES DO GUIA METODOLÓGICO DE GESTÃO DE RISCOS DA CGE/AM E OS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS, GARANTINDO MAIOR TRANSPARÊNCIA, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA NAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS; **10.3. NOTIFICAR** O CEL. QOPM FABIANO MACHADO BO COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO, E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO E, PARA QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO), LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13279/2024

APENSOS: 12183/2021

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO FUNDO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 274/2023 - TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 12183/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

REPRESENTADO: FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA

INTERESSADO(S): FUNDO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - OAB/AM 4697

ACÓRDÃO Nº 1534/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE:

8.1. CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO FUNDO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC, NOS MOLDES DOS ARTIGOS 60 E 61, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 151, PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC, RATIFICANDO O DISPOSTO NO ACÓRDÃO Nº 274/2023 – TCE–PRIMEIRA CÂMARA, EXARADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12183/2021; **8.3. NOTIFICAR** O RESPONSÁVEL PELO FUNDO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E O SEQUENTE ACÓRDÃO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, SEM PREJUÍZO À SEQUÊNCIA DO CUMPRIMENTO DOS JULGADOS PRIMITIVOS.





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.10

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 16187/2023

APENSOS: 12901/2016

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FELIPE ANTÔNIO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1213/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.901/2016

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): FELIPE ANTÔNIO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, LEANDRO SOUZA BENEVIDES - OAB/SP 356030, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA - OAB/AM 540-A, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - OAB/AM 4514, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - OAB/AM 6935 E LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

ACÓRDÃO Nº 1581/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FELIPE ANTÔNIO, EX-PREFEITO DE URUCARÁ, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1213/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO, QUE, NA PRÁTICA, VISA COMBATER O ACÓRDÃO Nº 841/2020- TCE-TRIBUNAL PLENO, AMBOS PROFERIDOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.901/2016 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 157 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RITCE/AM); PARA, NO MÉRITO: **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FELIPE ANTÔNIO, DE MODO A DECLARAR NULO O ACÓRDÃO Nº 841/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.901/2016 (APENSO), EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO-DESTAQUE VENCEDOR, QUE RESULTOU NA MAJORAÇÃO DA SANÇÃO PECUNIÁRIA ORIGINALMENTE ESTABELECIDO EM R\$ 8.768,25 PARA R\$ 13.654,39, SEM JUSTIFICAR A APLICAÇÃO DO VALOR À ÉPOCA DO FATO OCORRIDO OU DO JULGAMENTO; SENDO INVALIDADOS OS ATOS SUBSEQUENTES QUE DEPENDEM DO REFERIDO ACÓRDÃO, **INCLUINDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO JULGADOS PELO ACÓRDÃO Nº 1213/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**; **8.2.1.** EXCLUIR O ITEM CONHECER A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA O SR. FELIPE ANTÔNIO, PREFEITO, EM FACE DAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA OMISSÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS EM RELAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS QUE FORAM CONDENADOS A RESSARCIR O ERÁRIO EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS; **8.2.2.** EXCLUIR O ITEM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA O SR. FELIPE ANTÔNIO, PREFEITO, EM FACE DAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA OMISSÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS EM RELAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS QUE FORAM CONDENADOS A RESSARCIR O ERÁRIO EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA DE ACORDO COM VOTO-DESTAQUE DO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, AO SR. FELIPE ANTÔNIO, PREFEITO, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI 2423/1996 C/C DO ART. 308, VI, DA RES. 04/2002 TCE/AM, POR GRAVE INFRAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 6.830/80, CONSIDERANDO AINDA O DISPOSTO NO ART. 88 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, OS ARTIGOS 186 E 188 A 192 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E AS REGRAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O VALOR DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 DIAS PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (**AUTENTICADO PELO BANCO**) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A" , DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.11

IMPRESINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR A SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO O ENVIO DE CÓPIA DESTE PROCESSO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA QUE ESTE TOME AS MEDIDAS QUE ACHAR PERTINENTE NO SENTIDO DE PROMOVER AÇÃO JUDICIAL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA O REPRESENTADO, BEM COMO PROMOVER O RESSARCIMENTO DO ERÁRIO EM FACE DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO DANO AO ERÁRIO; **8.2.5.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. FELIPE ANTÔNIO, AOS SEUS PATRONOS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS SOBRE A DECISÃO DESTA CORTE; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO RECORRENTE, SR. FELIPE ANTÔNIO, EX-PREFEITO DE URUCARÁ, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO (PROCESSO Nº 12.901/2016) AO RELATOR COMPETENTE PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE À REABERTURA DA INSTRUÇÃO, OBSERVANDO A EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES, CONFORME ART. 93, INCISO IX, DA CRFB/88.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO), LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11879/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EVERALDO JAQUES DE AZEVEDO COSTA, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ

ORDENADOR: EVERALDO JAQUES DE AZEVEDO COSTA

INTERESSADO(S): MARINELZO JOSE SOARES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): GEYSILA FERNANDA MENDES DE MELO - OAB/AM 6594

ACÓRDÃO Nº 1535/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EVERALDO JAQUES DE AZEVEDO COSTA, ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO III, E ART. 25 DA LEI Nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) C/C ART. 188, § 1º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **10.2. APLICAR MULTA** AO SR. EVERALDO JAQUES DE AZEVEDO COSTA, ORDENADOR DE DESPESAS, NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/1996 (LO-TCE/AM) C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), POR ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, NOTADAMENTE EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES Nº 2; NO 3; Nº 7; Nº 12; Nº 13; Nº 14, Nº 15; Nº 16; Nº 17; Nº 19, ITENS "A" A "E"; Nº 20, "A", "C", "E", "F" E "G"; Nº 21, ITENS "A" A "G", DA NOTIFICAÇÃO Nº 485/2022- DICAMI; RESTRIÇÃO Nº 2, ITEM "B", DA NOTIFICAÇÃO Nº 517/2023-DICAMI; E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS -





IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUTÁI QUE: **10.3.1.** APRESENTE JUSTIFICATIVAS DETALHADAS PARA O DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DE PREVISÃO E EXECUÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), A LEI Nº 4.320/64 (ALÍNEA "B" DO ART. 48), E O PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO; **10.3.2.** JUSTIFIQUE O NÃO RECEBIMENTO DOS "OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO" DO BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO CIRCULANTE, REFERENTE AO ANO ANTERIOR, INCLUINDO A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA TRANSFERÊNCIA DESSES VALORES PARA A DÍVIDA ATIVA; **10.3.3.** COMPROVE A ORIGEM DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS QUE EXCEDAM AS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 1º, § 1º, C/C ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF); **10.3.4.** ATUALIZE AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E PELA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, INCLUINDO RECEITAS, DESPESAS, PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS, INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E DADOS SOBRE OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009; **10.3.5.** DISPONIBILIZE, EM TEMPO REAL, VIA INTERNET, AS INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PODER LEGISLATIVO, CONFORME O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E OS ART. 48, INCISO II, E 48-A DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; **10.3.6.** IMPLEMENTE UM SISTEMA EFICAZ DE CONTROLE DE REGISTRO DO PATRIMÔNIO, COM DEPARTAMENTO ESPECÍFICO E SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GUARDA, CONFORME OS ARTIGOS 94, 95, 96, E 106 DA LEI Nº 4.320/64; **10.3.7.** REGULARIZE O REGISTRO E TOMBAMENTO DOS BENS PERMANENTES, INCLUINDO A CRIAÇÃO DE LIVRO TOMBO E A DESIGNAÇÃO DE AGENTES RESPONSÁVEIS PELA GUARDA E ADMINISTRAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 94 DA LEI Nº 4.320/64; **10.3.8.** IMPLEMENTE UM SISTEMA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO EFICAZ, COM REGISTRO CONTÍNUO E PERMANENTE DE ENTRADA E SAÍDA DOS OBJETOS ADQUIRIDOS, CONFORME O ART. 244, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE; **10.3.9.** DÊ PUBLICIDADE, MENSALMENTE, EM ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL OU EM QUADRO DE AVISOS DE AMPLO ACESSO PÚBLICO, À RELAÇÃO DE TODAS AS COMPRAS FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA; **10.3.10.** NOS CONTRATOS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS: (I) REGULARIZE O PROCESSO ADMINISTRATIVO, INCLUINDO A NUMERAÇÃO E RUBRICA DAS FOLHAS, E O CARIMBO DO PROTOCOLIZADO; (II) APRESENTE A INDICAÇÃO DE RECURSOS PARA DESPESAS E COMPROVAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA; (III) INCLUA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONTRATADA; (IV) COMPROVE A PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO; (V) DESIGNE UM SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL; (VI) APRESENTE JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO; (VII) INCLUA O DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM) REFERENTE ÀS DESPESAS DO SERVIÇO CONTRATADO; (VIII) COMPROVE O RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS POR PARTE DA CONTRATADA; E (IX) APRESENTE A MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO; **10.3.11.** REDUZA AS DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA TOTAL DA CÂMARA DOS VEREDORES, CONFORME O ARTIGO 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **10.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – SECEX QUE, JUNTO À PRÓXIMA COMISSÃO DE INSPEÇÃO, AO REALIZAR VISTORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE JUTÁI, VERIFIQUE SE AS DETERMINAÇÕES DESTA CORTE DE CONTAS ESTÃO SENDO CUMPRIDAS, BEM COMO MONITORE AS MELHORIAS E O PROGRESSO NOS ASSUNTOS RELATIVOS A CADA IRREGULARIDADE ABORDADA NESTAS CONTAS; **10.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), DANDO CIÊNCIA AO SR. EVERALDO JAQUES DE AZEVEDO COSTA, ORDENADOR DE DESPESAS, POR INTERMÉDIO DE SUA PATRONA, ACERCA DO TEOR DO PRESENTE *DECISUM*, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO; **10.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO PRESENTE DECISÓRIO, NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO), LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11050/2024

ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADES

OBJ.: DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. RAINIER FILGUEIRAS RODRIGUES FILHO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024-SRP/CPL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): RAINIER FILGUEIRAS RODRIGUES FILHOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): EVERSON DE LIMA CONCEIÇÃO - OAB/AM 7002





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.13

ACÓRDÃO Nº 1537/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. RECONHECER** A PRESENTE DENÚNCIA FORMULADA PELO SR. RAINIER FILGUEIRAS RODRIGUES FILHO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024/SRP-CPL DA REFERIDA MUNICIPALIDADE, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 282, *CAPUT*, PRIMEIRA PARTE, C/C ART. 288, §2º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM, PARA, NO MÉRITO: **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A PRESENTE DENÚNCIA FORMULADA PELO SR. RAINIER FILGUEIRAS RODRIGUES FILHO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, HAJA VISTA TRATAR-SE DE MERA FALHA FORMAL, QUANTO À SIMPLES DIVERGÊNCIA DE 1 (UM) DIA NAS DATAS CONSIGNADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NÃO HAVENDO COMO ADUZIR, UNICAMENTE EM DECORRÊNCIA DE TAL FALHA, A EXISTÊNCIA DE VÍCIO INSANÁVEL; **9.3. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ E À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE NHAMUNDÁ QUE: **9.3.1. ATENTE-SE** QUANTO À REDAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS DOCUMENTOS ATINENTES ÀS LICITAÇÕES E CONTRATOS DA MUNICIPALIDADE, COM VISTAS A EVITAR A OCORRÊNCIA DE FALHAS FORMAIS QUE POSSAM LEVANTAR QUESTIONAMENTOS ACERCA DA LISURA DOS SEUS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; **9.4. DETERMINAR** À SEPLENO - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE OS INTERESSADOS SOBRE O TEOR DESTA ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 161, *CAPUT*, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE *DECISUM*; **9.5. ARQUIVAR** O AUTOS, APÓS CUMPRIDO INTEGRALMENTE O DECISÓRIO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO), LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12811/2024

ASSUNTO: CONSULTA INFORMAÇÃO

OBJ.: CONSULTA INTERPOSTA PELO SR. ANDRÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, PARA MANIFESTAÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS QUANTO ÀS MATÉRIAS ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA, SENDO UMA CONSULTA EM TESE, POIS, NÃO SE REFERE A NENHUM CASO CONCRETO.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): ANDRE DE OLIVEIRA PINHEIRO, CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SILVIO DA COSTA BRÍNGEL BATISTA - OAB/AM 3262

ACÓRDÃO Nº 1538/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 5º, INCISO XXIII, ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “F”, ART. 274, ART. 275 E ART. 278, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA PRESENTE CONSULTA FORMULADA PELO SR. CAIO ANDRÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, HAJA VISTA QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 274 E SEGUINTE DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM (REGIMENTO INTERNO DESTA TCE); **9.2. RESPONDER** A PRESENTE CONSULTA FORMULADA PELO SR. CAIO ANDRÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, NO SEGUINTE SENTIDO: A) 1º QUESTIONAMENTO: OS VALORES AUFERIDOS EM DECORRÊNCIA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA, DAS RECEITAS QUE COMPÕEM A BASE DE CÁLCULO DOS REPASSES DUODECIMAIS, INTEGRARÃO A BASE DE CÁLCULO DO VALOR DO DUODÉCIMO A SER REPASSADO PELO PODER EXECUTIVO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL?

- RESPOSTA: OS RENDIMENTOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS VALORES QUE COMPÕEM A BASE DE CÁLCULO DOS REPASSES DUODECIMAIS SÃO DE TITULARIDADE DO BENEFICIÁRIO DOS DUODÉCIMOS E, AINDA QUE NÃO INTEGREM A BASE DE CÁLCULO DA PARCELA A SER REPASSADA PELO PODER EXECUTIVO, POR SEREM ACESSÓRIOS DO PRINCIPAL, SÃO DE TITULARIDADE DO BENEFICIÁRIO DOS DUODÉCIMOS, DEVENDO, PORTANTO, SEREM TRANSFERIDOS AO PODER LEGISLATIVO. B) 2º QUESTIONAMENTO: OS VALORES AUFERIDOS EM DECORRÊNCIA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS REPASSES DUODECIMAIS COMPÕEM A BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART.





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.14

29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – TOTAL DE DESPESA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL? - RESPOSTA: A RECEITA COM OS RENDIMENTOS FINANCEIROS DOS DUODÉCIMOS É CLASSIFICADA COMO RECEITA CORRENTE PATRIMONIAL (ART. 11, §4º, DA LEI Nº 4.320/60), RAZÃO PELA QUAL ESSE MONTANTE NÃO DEVE SER INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DOS LIMITES ESCULPIDOS NO ART. 29-A DA CRFB/88, QUE SE REFERE ÀS RECEITAS TRIBUTÁRIAS; **9.3. DETERMINAR** À SEPLENO - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, CIENTIFIQUE TODOS OS INTERESSADOS SOBRE O TEOR DESTE ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 161, *CAPUT*, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE *DECISUM*; **9.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACÓRDÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO), LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 15495/2022

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/TERMO DE CONVÊNIO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE NÚMERO: 054/2018-003 DA UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM NO MUNICÍPIO DE ITAMARATI/AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

REPRESENTADO: ANTONIO MAIA DA SILVA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, OSWALDO SAID JÚNIOR, JOÃO MEDEIROS CAMPELO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851

ACÓRDÃO Nº 1539/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 15, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA COM DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. JULGAR LEGAL** A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA PARCELA ÚNICA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 054/2018-SEINFRA CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI - AM, VALOR GLOBAL DE R\$ 972.816,82 (NOVECENTOS E SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 2º, DA LEI Nº 2423/96, DO ART. 1º, XVI DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 C/C ART. 5º, XVI E ART. 253, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A TOMADA DE CONTAS DA PARCELA ÚNICA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 054/2018-SEINFRA CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI - AM, VALOR GLOBAL DE R\$ 972.816,82 (NOVECENTOS E SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS); **8.3. ARQUIVAR** O PROCESSO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PELA ILEGALIDADE, IRREGULARIDADE, APLICAÇÃO DE MULTAS, ALCANCE, CIÊNCIA E ARQUIVAMENTO.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 13644/2018

APENSOS: 13399/2018 E 13904/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, SECRETÁRIA DA SEINFRA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 018/2014, FIRMADO COM A SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA.





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.15

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1540/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO PUNITIVA/RESSARCITÓRIA QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 18/2014, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, TENDO COMO OBJETO SERVIÇO DE TAPA BURACO EM CONCRETO NAS RUAS DO SISTEMA VIÁRIO NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM, COM CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO Nº 13.644/2018, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FUNDAMENTADO NO ART. 2º C/C ART. 127, DA LEI Nº 2.423/1996, E ART. 487, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NA EMENDA Nº 132/2022 À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E PRECEDENTES DESTA CORTE.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 13399/2018

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 18/2014, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1541/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO V DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO PUNITIVA/RESSARCITÓRIA QUANTO À TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA EM RAZÃO DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO EM CONCRETO NAS RUAS DO SISTEMA VIÁRIO NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 18/2014, 1ª E 2ª PARCELAS, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, COM CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO Nº 13.399/2018, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FUNDAMENTADO NO ART. 2º C/C ART. 127, DA LEI Nº 2.423/1996, E ART. 487, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NA EMENDA Nº 132/2022 À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E PRECEDENTES DESTA CORTE.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 16219/2019

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO SR.NATHAN MACENA DE SOUZA REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº004/2018 FIRMADO ENTRE A SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS – OAB/AM 12199





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.16

ACÓRDÃO Nº 1542/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 15, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. JULGAR LEGAL** O TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA DE CAREIRO, NOS TERMOS DO ART. 2º, DA LEI ORGÂNICA Nº 2.423/96 C/C ART. 253, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. JULGAR REGULAR** AS CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E PREFEITURA DE CAREIRO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, À ÉPOCA, E SR. NATHAN MACENA DE SOUZA, PREFEITO DE CAREIRO, NOS TERMOS DO ART. 22, I, DA LEI Nº 2423/96, C/C O ART. 188, §1º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/02-TCE/AM; **8.3. ARQUIVAR** O PROCESSO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 12708/2022

APENSOS: 12925/2022 E 11397/2016

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR RAIMUNDO SANTOS CRUZ EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 93/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11397/2016.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, RAIMUNDO SANTOS CRUZ, CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS – OAB/AM 12199

ACÓRDÃO Nº 1544/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO SR. RAIMUNDO SANTOS CRUZ, TENDO EM VISTA RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** NO MÉRITO, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO SR. RAIMUNDO SANTOS CRUZ, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO VERGASTADO, MANTENDO-SE NA INTEGRALIDADE O ACÓRDÃO Nº 1.114/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO; **7.3. DAR CIÊNCIA** DESTE *DECISUM* AO SR. RAIMUNDO SANTOS CRUZ, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16461/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, NA PESSOA DO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DAS MEDIDAS DE IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NO PORTAL ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.17

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, JANDER PAES DE ALMEIDA
INTERESSADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, MARIANA PEREIRA CARLOTTO, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199

ACÓRDÃO Nº 1545/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, TENDO EM VISTA RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** NO MÉRITO, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO JULGADO VERGASTADO, MANTENDO-SE NA INTEGRALIDADE O ACÓRDÃO Nº 938/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO; **7.3. DAR CIÊNCIA** DESTE *DECISUM* AO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO É SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (CONVOCADO).

RELATOR: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCESSO Nº 12083/2024

APENSOS: 12647/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO E SRA. MAYCITA NAYANA MENEZES PINHEIRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1854/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12647/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

REPRESENTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): BETANAEL DA SILVA DANGELO, MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO, CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA, LARISSA FERREIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): LARISSA FERREIRA DA SILVA, OAB/AM 14.638

ACÓRDÃO Nº 1547/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO, COM BASE NO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL, DO SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, E PELA SRA. MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE MANACAPURU, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 1854/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12647/2021, QUE CONHECEU E JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA F.C. TRANSPORTE E TURISMO EIRELI CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, BEM COMO EXPEDIU DETERMINAÇÃO E APLICOU MULTA AOS RECORRENTES; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO DO SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, E PELA SRA. MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE MANACAPURU, MANTENDO O ACÓRDÃO Nº 1.854/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, FLS. 1.784 A 1.786, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.647/2021; **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, E A SRA. MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE MANACAPURU, POR MEIO DE SUA ADVOGADA, SOBRE O TEOR DA PRESENTE DECISÃO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.18

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12506/2024

APENSOS: 14091/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1781/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14091/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): EVERSON DE LIMA CONCEIÇÃO - OAB/AM 7002 E ARTHUR DE SOUZA REGO TAVARES - OAB/AM 6428

ACÓRDÃO Nº 1548/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, PREFEITA DE NHAMUNDÁ, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1781/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14091/2022, QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO MOVIDA POR IRREGULARIDADES NO CURSO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, PREFEITA DE NHAMUNDÁ, MANTENDO O ACÓRDÃO Nº 1781/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14091/2022; **8.3. DAR CIÊNCIA** A SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, PREFEITA DE NHAMUNDÁ, SOBRE O TEOR DA DECISÃO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 20 DE SETEMBRO DE 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.19

PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

QUARTA COMPLEMENTAÇÃO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2024.

RELATOR: CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 13314/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. OSMUNDO GONCALVES DE SOUZA, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-V, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 138/2024 - GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M EM 26 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): OSMUNDO GONCALVES DE SOUZA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13379/2024

ANEXOS: 13217/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALBEMILIA SOARES MORAES MADURO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-A, DO ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 365/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 19 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ALBEMILIA SOARES MORAES MADURO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13388/2024

ANEXOS: 13556/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. IVONETE FERREIRA GONCALVES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DA EX-SERVIDORA MARIA DO ROSARIO BATISTA ALVES, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 883/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 13 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): IVONETE FERREIRA GONCALVES, MARIA DO ROSARIO BATISTA ALVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14051/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE POLICIAL PENAL, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 786/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.20

PROCESSO Nº 14028/2024

ANEXOS: 10905/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA KARLA MOREIRA MARTINS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E A SRA. MYLANA RYCELEM MOREIRA BARBOSA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS, DO EX-SERVIDOR RODRIGO DA SILVA BARBOSA, NO CARGO DE MERENDEIRO – 3ª CLASSE, REF. B, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 903/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): RODRIGO DA SILVA BARBOSA, MYLANA RYCELEM MOREIRA BARBOSA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA KARLA MOREIRA MARTINS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13861/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE CLARES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - MOTORISTA DE AUTOS B-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 514/2024 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV, JOSE CLARES DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14020/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS, NO CARGO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, DE ACORDO COM O ATO 154/2024/PGJ, PUBLICADO NO D.O.E EM 15 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

INTERESSADO(S): RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13783/2024

ANEXOS: 13873/2024, 13894/2024 E 13912/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. WILSON DE JESUS CORREA LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA VIRGILINA WEIL CORREA LIMA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO-SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 785/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 30 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): WILSON DE JESUS CORREA LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VIRGILINA WEIL CORREA LIMA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13770/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANDREA REGINA DE ALCANTARA SOARES, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 572/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.21

INTERESSADO(S): ANDREA REGINA DE ALCANTARA SOARES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13707/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA WANEIDE FEITOSA DE LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 756/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 23 DE MAIO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA WANEIDE FEITOSA DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13654/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO PAGANES DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 575/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO PAGANES DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13639/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA JULICEIA COSTA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I-6, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM PORTARIA Nº 018 DE 08 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): MARIA JULICEIA COSTA DE OLIVEIRA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13630/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LIDUINA SOUZA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO D-IV, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDENCIA Nº142/2024 - GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M EM 26 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): LIDUINA SOUZA DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13528/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AS SRAS. YASMIN RAFIC DAKDOUK, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E STHEFANNY MARIE ARAGAO ROCHA RODRIGUES, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO EX-SERVIDOR ERWIN ROMMEL GODINHO RODRIGUES, NO CARGO DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - NÍVEL C - CLASSE IV, DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 91/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 31 DE JANEIRO DE 2024.





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.22

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): ERWIN ROMMEL GODINHO RODRIGUES, YASMIN RAFIC DAKDOUK, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, STEFANNY MARIE ARAGAO ROCHA RODRIGUES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14606/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NILDA COUTINHO PEREIRA, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "B", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 968/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): NILDA COUTINHO PEREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14592/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ELIZANDRA CAVALCANTE DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 40H 1-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 679/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 26 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ELIZANDRA CAVALCANTE DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14440/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. AFONSO TOURINHO DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR ED-ESP-III / REFERENCIA 3J, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 235/GP-PMT DE 15 DE MAIO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 17 MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): AFONSO TOURINHO DE SOUZA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14405/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JORGINA ALVES TAVARES DE MELO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE 2, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 947/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JORGINA ALVES TAVARES DE MELO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14397/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSEVANA REGIS BERREDO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SEJUSC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1137/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 26 JUNHO DE 2024.





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.23

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
INTERESSADO(S): ROSEVANA REGIS BERREDO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14377/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SANÇÃO DE LOIOLA CASTRO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 624/2024 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE JUNHO DE 2024.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
INTERESSADO(S): SANÇÃO DE LOIOLA CASTRO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14374/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA INES FERREIRA LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 636/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE JUNHO DE 2024.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA INES FERREIRA LIMA
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14346/2024

ANEXOS: 10742/2024
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SOLANGE APARECIDA TEZZA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 607/2024-GP/MANAUS PROVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE JUNHO DE 2024.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, SOLANGE APARECIDA TEZZA
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14149/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. PENA BRANCA VALERIANO DE MORAES, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE "C", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 990/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE JUNHO DE 2024.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PENA BRANCA VALERIANO DE MORAES
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14100/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. EBERTH GABRIEL CABRAL BATISTA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS, DO EX-SERVIDOR EBER MELLO BATISTA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA 3º CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1108/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE JUNHO DE 2024.
ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.24

INTERESSADO(S): EBER MELLO BATISTA, EBERTH GABRIEL CABRAL BATISTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14091/2024

ANEXOS: 12949/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSIAS MARINHO DE AMORIM, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 4-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 554/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV, JOSIAS MARINHO DE AMORIM

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14754/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TEREZINHA TRINDADE DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 831/2024, PUBLICADO D.O.E. EM 23 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TEREZINHA TRINDADE DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14709/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANDRE VIDAL DE ARAUJO NETO, NO CARGO DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO-AUDITORIA GOVERNAMENTAL C, DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE-AM, DE ACORDO COM O ATO Nº 118/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 3 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO NETO

PROCURADOR(A): ELISSÂNDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 15308/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 18 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INTERESSADO(S): JOICY DE OLIVEIRA SAMPAIO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, GISLAYNE CRISTINE DOS SANTOS CARVALHO, EDUARDO DA SILVA DE ALMEIDA, ROSANA BALIEIRO DE ARAUJO, SIMONE DA SILVA ABREU, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE, ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIARE VIANA DA COSTA, GLEDSON PROGENIO LIMA, MAURICIO MAGNO DA SILVA, MARIANA PEREIRA CARLOTTO, TALLITA CULTO DE ARAUJO, ANA CLAUDIA LOPES RIBEIRO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGA PROVIMENTO AO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.25

PROCESSO Nº 15207/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 204 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INTERESSADO(S): JOSIEL DE ARAUJO MAGALHAES, ISIANE GONCALVES PEREIRA, LEILA DOS SANTOS LOPES, WELLINGTON ADAN DE OLIVEIRAQ NASCIMENTO, ELISANGELA OLIVEIRA DE LIMA, ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, ANANIAS LIMA DOS SANTOS, GISELIA OLIVEIRA CORREIA, CINTINARA GARCIA ALENCAR, PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, MARIA SECUNDINA DE SOUZA FALCAO, ABIGAIL MARQUES TAVEIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - 10727, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299

DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGA PROVIMENTO AO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15078/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 3 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INTERESSADO(S): FRANCILENE GUIMARAES LOPES, ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA PEREIRA CARLOTTO, GILMARA ANDRADE DE OLIVEIRA, FRANCISCA DE MENDONCA GONCALVES, PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGA PROVIMENTO AO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14444/2019

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO SR.RAIMUNDO ROBSON DE SÁ (PREFEITO) REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO Nº11/2016,FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, RAIMUNDO ROBSON DE SÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGA PROVIMENTO AO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 20 DE SETEMBRO DE 2024


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.26

QUINTA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2024.

RELATOR: CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 15918/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 4 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS NO 2º QUADRIMESTRE DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INTERESSADO(S): RAQUEL BARROSO DA SILVA, LEONARDO DE LIMA OLIVEIRA, ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, MARLENE PEREIRA NORONHA, PRISCILLA DOS SANTOS LIMA SAMPAIO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299

DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGA PROVIMENTO AO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15919/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 11 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS NO 2º.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

REPRESENTANTE: ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE

INTERESSADO(S): MARIANA PEREIRA CARLOTTO, JHOW KLYSMAM DA SILVA RODRIGUES, GREICIANE RUBENS FERREIRA, SILVIA BATISTA NERY, ADRIANA SILVA E SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, JOAO VINICIOS NEPOMUCENO ANDRADE, CAIO VENICIOS RITA DOS SANTOS, ROMILDA LIMA DA COSTA, GERLIANE DA SILVA DOS SANTOS, ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, SIMONE CRISTINA MARQUES VENANCIO, PAULO EDUARDO DE ABREU SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGA PROVIMENTO AO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15922/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 2 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRAB. E RENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS NO 2º QUADRIMESTRE DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INTERESSADO(S): PAULA EDUARDA BARROSO DE FREITAS, ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, GREYCE AUZIER VIANA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - 10727, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGA PROVIMENTO AO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13354/2018

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO APOIO FINANCEIRO INSTITUCIONAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL BOI BUMBA CAPRICHOSO, REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO Nº 02/2015, FIRMADO COM A SEC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 1967/2016) (PARTE 1 DE 2)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.27

INTERESSADO(S): MIMOSA MARIA DE NOGUEIRA PAIVA, ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRIA BOI BUMBÁ CAPRICHOSO, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, JOILTO GOMES DE AZEDO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): MARCIO PINHEIRO AZEDO - 7539

DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DO REQUERENTE SR. JOILTO GOMES DE AZEDO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12836/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. IGOR DE SOUZA LIMA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR, DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO NILDO DE LIMA, NO CARGO DE VIGIA, NÍVEL I, CLASSE 001, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 1752 DE 02 DE AGOSTO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NILDO DE LIMA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, IGOR DE SOUZA LIMA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 13764/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TEREZA MAIA ALEXANDRE, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PNF. ASG-III, 3ª CLASSE REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 726/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): TEREZA MAIA ALEXANDRE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14375/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SEBASTIANA SILVA DE BARROS, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 637/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): SEBASTIANA SILVA DE BARROS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 14513/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANOEL DE SOUSA BENES, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - MOTORISTA S.O.S. B-9, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 778/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MANOEL DE SOUSA BENES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14726/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.28

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCI DE SOUZA CARVALHO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 9-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 705/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 03 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): LUCI DE SOUZA CARVALHO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15475/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. NELSON JOSÉ DE CASTRO PEIXOTO (GESTOR SOCIAL) REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2017, FIRMADO ENTRE A SEAS E A ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO, SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, ALDEIA INFANTIS SOS BRASIL [SEDE RIO DE JANEIRO], ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL [SEDE MANAUS]

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15714/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. WALDINA FONSECA RAMOS, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2017/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, WALDINA FONSECA RAMOS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16007/2023

ANEXOS: 12006/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANGELA MARIA ROSAS DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III- 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2002/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANGELA MARIA ROSAS DA SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 20 DE SETEMBRO DE 2024

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.29

SEGUNDA CÂMARA

EXTRATOS

2º COMPLEMENTO DO EXTRATO DO PROCESSO JULGADO NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2024.

RELATOR: CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 10450/2018

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVENIO DO SR RAIMUNDO NONATO DE SOUZA MARTINS (PREFEITO)REFERENTE A 1 E 2º PARCELA DO TERMO DE CONVENIO Nº 17/2014 FIRMADO COM A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO DE OLIVENCA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

DECISÃO: CONHECER O PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGAR PROVIMENTO. DAR CIÊNCIA AO SR. RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13307/2019

ANEXOS: 12303/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 047/2018, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E O MUNICÍPIO DE COARI.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, OSWALDO SAID JÚNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, CAMILA PONTES TORRES - 12280

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO TERMO. DETERMINAÇÃO À SEINFRA E À PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI. DAR QUITAÇÃO E CIÊNCIA AO SR.OSWALDO SAID JÚNIOR E AO SR. ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12303/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO CONVÊNIO 047/2018 (2ª PARCELA) FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E O MUNICÍPIO DE COARI/AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO, OSWALDO SAID JÚNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.30

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280
DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA DO TERMO. DETERMINAÇÃO À SEINFRA E À PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI. DAR QUITAÇÃO E CIÊNCIA AO SR.OSWALDO SAID JÚNIOR E AO SR. ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10720/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO, PREFEITO DE ITAPIRANGA, REFERENTE A 1ª E 2ª PARCELAS DO TERMO DE CONVENIO Nº 043/2010, FIRMADO COM A CIAMA.

ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

INTERESSADO(S): WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, ANTÔNIO ALUÍZIO BARBOSA FERREIRA, NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AO SR. NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO E AO SR. ANTÔNIO ALUÍZIO BARBOSA FERREIRA.

PROCESSO Nº 15261/2020

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 58/2015 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL SENADOR MARÇAL MACHADO GIRÃO.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC

INTERESSADO(S): APMC DA ESC. EST. MARÇAL MACHADO GIRÃO, MARCELINO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APLICAR MULTA AO SR. MARCELINO NOGUEIRA DE OLIVEIRA. DAR CIÊNCIA AO SR. MARCELINO NOGUEIRA DE OLIVEIRA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16359/2020

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE A 1ª E 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 45/2015, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL PEDRO AGUIRRE.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, ASS DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL PEDRO AGUIRRE

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA À SEDUC. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 11002/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ANTONIO SOARES DE MENEZES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA LEILA DOS ANJOS MENEZES, MATRÍCULA Nº 283, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO NÍVEL MÉDIO REFERENCIA 17, DO ORGÃO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1835/2021, PUBLICADA NO D.O.E EM 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.31

INTERESSADO(S): LEILA DOS ANJOS MENEZES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTONIO SOARES DE MENEZES
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA AO SR. ANTONIO SOARES DE MENEZES. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15463/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/TERMO DE FOMENTO DE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE NÚMERO: 001/2020 DO EXERCÍCIO: 2020 DA UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC
REPRESENTANTE: JOÃO DE SOUZA GOMES
INTERESSADO(S): TENÓRIO NUNES TELLES DE MENEZES, BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA, LOURIVAL LITAIFF PRAIA, MARCIO GONCALVES BENTES DE SOUZA, MARIZA DA ROCHA BARRETO GENTIL, INSTITUTO CULTURAL DE DESPORTO E LAZER DO ESTADO DO AMAZONAS, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. CONSIDERAR REVEL O SR. BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA. CONSIDERAR REVEL O SR. TENORIO NUNES TELLES DE MENEZES. DAR CIÊNCIA AO SR. MARCIO GONÇALVES BENTES DE SOUZA E AO SR. JOÃO DE SOUZA GOMES. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10414/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CREUMAR DIAS MOTA, MATRÍCULA Nº 136.865-6B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20,LPL-IV,4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2045/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
INTERESSADO(S): CREUMAR DIAS MOTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10488/2023

ANEXOS: 10877/2023
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VALMA DE MELO MARINHO, MATRÍCULA Nº 084.406-3D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 11/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE JANEIRO DE 2023.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
INTERESSADO(S): VALMA DE MELO MARINHO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11092/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.32

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 35 ADMISSÕES REALIZADAS PELA UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAUÉS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2022 ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE NÚMERO: 0001/2021

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAUÉS

INTERESSADO(S): HERLANE MARTINS FERNANDES, RAIMUNDA HONORINA RAMOS DOS SANTOS, EMERSON GARCIA DOS SANTOS, FRANCINALDO SOUZA DA SILVA, ALDENEIA PAZ DA SILVA, ELIDIANE GOMES DE OLIVEIRA, WALQUIMAR VIANA, JORDILEY BATISTA BATISTA, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAUÉS, LAIDSON PEREIRA BATISTA, ELANE CRISTINA PAULINO DE ANDRADE, SERGIO MAZZINI LEITE FILHO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS. DAR CIÊNCIA AO SR. SERGIO MAZZINI LEITE FILHO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12523/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA FRANCILENE DE OLIVEIRA BATISTA, MATRÍCULA Nº 895, NO CARGO DE PROFESSOR II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1125/2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE JULHO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): CLEUNILDO DE OLIVEIRA ALVES, MARIA FRANCILENE DE OLIVEIRA BATISTA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO SISPREV. APLICAR MULTA AO SR. CLEUNILDO DE OLIVEIRA ALVES. DAR CIÊNCIA A SRA. MARIA FRANCILENE DE OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO Nº 13505/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARINES OLIVEIRA MILLER, MATRÍCULA Nº 499, NO CARGO DE PROFESSOR, E FD 6ª 9ª NS-PF-ESP-II-O, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 045/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS, MARINES OLIVEIRA MILLER

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA AO FMPS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15249/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 2º QUADRIMESTRE DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): VANESSA COELHO DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. RECOMENDAÇÃO À UEA. DAR CIÊNCIA A SRA. VANESSA COELHO DA SILVA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15252/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.33

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 11 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 2º QUADRIMESTRE DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): MARCELA PACIFICO MICHILES, ALICHELLY CARINA MACEDO VENTURA, IZABELA MAGALHAES CABRAL, ERIKA MICHELLE CACAU DE OLIVEIRA, RUAN PATRICK TEIXEIRA DA COSTA, JANE SILVA DA SILVEIRA, THANDRA PESSOA DE SENA, JEFFERSON RODRIGUES DE QUADROS, ANDRE LUIZ NUNES ZOGAHIB, NATASHA YASMINE CASTELO BRANCO DONADON, BERNARDO SILVA DE SEIXAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONHECER O EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DAR PROVIMENTO. JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. EXCLUIR A APLICAÇÃO DE MULTA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15264/2023

ANEXOS: 13234/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ODILÉIA CARNEIRO JANUÁRIO, MATRÍCULA Nº 351, NO CARGO DE AG. DE EDUC. RURAL – AER20-NB-O, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 054/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): ODILÉIA CARNEIRO JANUÁRIO, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO FMPS. DAR CIÊNCIA A SRA. ODILÉIA CARNEIRO JANUÁRIO.

PROCESSO Nº 16218/2019

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DA PARCELA ÚNICA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 84/2014 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, ROSSIELI SOARES DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): CAMILA PONTES TORRES - 12280, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

DECISÃO: NÃO CONHECER O EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DAR CIÊNCIA AO EMBARGANTE.

PROCESSO Nº 15925/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 26 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA NO 2º QUADRIMESTRE DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

INTERESSADO(S): GRACIMAR FONTES DELGADO, ADEMAR GARCIA DE JESUS, JOCILARIA PIMENTEL LANA, JOSE ARIMATEIA MARQUES CASTILHO, MARIA DOMINGAS ANTONIO BARRETO, WALTER CARDOSO MARINHO, MIGUEL MELGUEIRO DE OLIVEIRA, ELIUDE MOREIRA MIRANDA, FRANCILENE FIGUEIRA CASTILHO, ORIVALDO JARUMARE BALTAZAR, CLOVIS MOREIRA SALDANHA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - 7902, ADRIANA GOMES MENEZES - 17344





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.34

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. APLICAR MULTA AO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA. DAR CIÊNCIA AO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15971/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, E A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA ESPERANÇA.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, VINÍCIUS ESCH GOUVÊA, OBRA SOCIAL N S DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA, KELY PATRICIA PAIXAO SILVA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA AO SR. VINÍCIUS ESCH GOUVÊA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16027/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 66/2022 - SEPROR, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DETERMINAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS. DAR CIÊNCIA AO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16094/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 036/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, ANDERSON JOSE DE SOUSA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. CONSIDERAR REVEL O SR. ANDERSON JOSE DE SOUSA. DAR CIÊNCIA À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 20 DE SETEMBRO DE 2024

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.35

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 320/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª, da 16ª e da 31ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024, 14/05/2024 e 02/09/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO a autorização do Egrégio Tribunal Pleno conforme Acórdão Nº 1255/2011-TCE - Tribunal Pleno, exarado no processo Spede Nº 16.850/2020, tendo sido autuado novo processo que recebeu o nº 10.619/2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 125/2024/DEAE/SECEX e seu anexo (Processo SEI 15897/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Edirley Rodrigues de Oliveira** – matrícula: 002.348-5A, **Antônio Carlos Almeida e Silva** – matrícula: 000.383-2A, **Adrienne Regina da Silva Freire** - matrícula: 001.161-4C e **France Clayre Moutinho da Silva Melo** - matrícula: 002.233-0A, esta última na qualidade de assessoramento técnico especializado, em comissão, sob a coordenação do primeiro, para realizar fiscalização nacional, na espécie levantamento, na temática "Enfrentamento à Violência Infantil", no período de **16/09/2024 a 31/10/2024**;

II – AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III – FIXAR o cronograma previsto no **Item I** para cumprimento das atividades objeto da fiscalização;

IV - DETERMINAR que os servidores supracitados utilizem a saída à serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica em órgão objeto da fiscalização durante o período designado no **Item I**;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.36

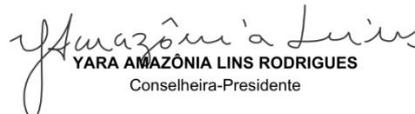
V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo, a equipe deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002);

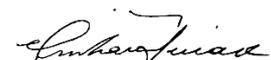
VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 19 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.37

PORTARIA Nº 321/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª, da 16ª e da 31ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024, 14/05/2024 e 02/09/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO os Memorandos N.º 118, N.º 131 e N.º 134/2024/DEAOP/SECEX (Processo SEI 2997/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior** - matrícula: 000.701-3A, **Amauri Correa Lustosa** – matrícula: 000.255-0A e **Lany Mayre Iglesias Reis** – matrícula: 000.427-8A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem **Auditoria Operacional no programa de alimentação popular Prato do Povo**, com visita *in loco* nas unidades de restaurantes populares localizadas nos municípios de **Careiro Castanho e Autazes**, com o intuito de dar continuidade aos trabalhos de auditoria operacional na Secretaria de Assistência Social do Estado do Amazonas - SEAS/AM, no período de **30.09.2024 a 02.10.2024**;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, nos períodos acima mencionados, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **3 (três)** diárias para cada servidor designado no **Item I**;





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.38

V - CONCEDER adiantamento no valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais), em favor do servidor **Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior** - matrícula: 000.701-3A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**. Os prazos para aplicação dos recursos e a devida prestação de contas deverão observar o parágrafo único do art.3º, bem como o art.5º, respectivamente, da Portaria n.º 8/2024-SEGER/GP;

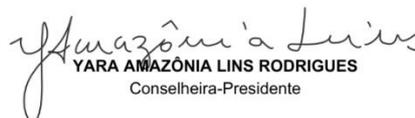
VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

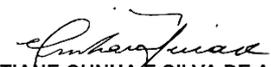
VIII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de **INDICADORES e DIMENSÕES** (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.39

PORTARIA Nº 322/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª, da 16ª e da 31ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024, 14/05/2024 e 02/09/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO os Memorandos N.º 118, N.º 131 N.º 134 e N.º. 135/2024/DEAOP/SECEX (Processo SEI 2997/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **Igor Ângelo Monteiro** - matrícula: 003.880-6A, **Paulo Fernando Fonseca Castagnari** – matrícula: 004.103-3A e **Elias Cruz da Silva** – matrícula: 001.336-6A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem **Auditoria Operacional no programa de alimentação popular Prato do Povo**, com visita *in loco* nas unidades de restaurantes populares localizadas nos municípios de **Iranduba, Novo Airão e Manacapuru**, com o intuito de dar continuidade aos trabalhos de auditoria operacional na Secretaria de Assistência Social do Estado do Amazonas - SEAS/AM, no período de **07.10.2024 a 11.10.2024**;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, nos períodos acima mencionados, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **5 (cinco)** diárias para cada servidor designado no **Item I**;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.40

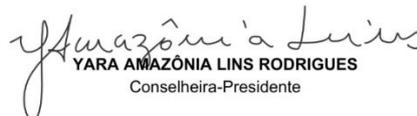
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

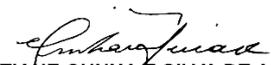
VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.41

ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 76/2024

PROCESSO nº 015160/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o MEMORANDO N° 774/2024/DIAM/GP, com a solicitação de aquisição e instalação de sirenes e sinalizadores nos veículos oficiais;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 5736/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 1335/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico n.º 1373/2024/DIJUR e o Parecer Técnico 357/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa ANTONIO SILVA PRADO, CNPJ: 63.701.387/0001-23, com as melhores propostas para itens distintos, referente ao fornecimento de sirenes e sinalizadores para os veículos oficiais, **no valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), sendo R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais) referente a aquisição dos kits de sinalização e R\$ 1.860,00 (mil, oitocentos e sessenta reais) referente aos serviços de instalação e regulagens de equipamentos**, consecutivamente, no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); **33.90.30.39** (Material para Manutenção de Veículos); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





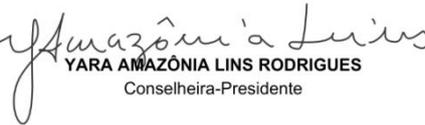
Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.42

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa ANTONIO SILVA PRADO, CNPJ: 63.701.387/0001-23, com a melhor proposta para os itens, referente ao fornecimento e instalação de sirenes e sinalizadores para os veículos oficiais, **no valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), sendo R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais) referente a aquisição dos kits de sinalização e R\$ 1.860,00 (mil, oitocentos e sessenta reais) referente aos serviços de instalação e regulagens de equipamentos**, consecutivamente, no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); **33.90.30.39** (Material para Manutenção de Veículos); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação nº 1/2024, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, objetivando o intercâmbio de dados, de informações e de conhecimentos relacionados ao Cadastro Único (CadÚnico), no âmbito dos Tribunais de Contas brasileiros.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA ADESÃO:

Pelo presente Termo de Adesão, o Tribunal de Contas do estado do Amazonas aos termos do Acordo de Cooperação nº 1/2024, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, objetivando o intercâmbio de dados, de informações e de conhecimentos relacionados ao Cadastro Único (CadÚnico), no âmbito dos Tribunais de Contas brasileiros, com vistas à colaboração mútua em iniciativas de prevenção e de combate à fraude, à improbidade administrativa, às infrações administrativas e aos danos ao erário em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

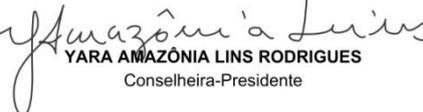
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.43

O presente Termo de Adesão tem por objeto o cumprimento, por parte do partícipe, das cláusulas e condições constantes do Acordo de Cooperação de que trata a Cláusula Primeira, aderindo na sua totalidade às responsabilidades, às obrigações, aos prazos e demais condições.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 188/2024

PROCESSO nº 014967/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pela Escola de Contas do Amazonas, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 014967/2024 que trata da contratação da empresa **INSTITUTO DE EDUCACAO DANIELA C. DE OLIVEIRA LTDA.**, CNPJ: 31.560.893/0001-53, referente a **inscrição de 10 (dez) líderes** na "Imersão Oratória de Impacto", que será realizado em **setembro de 2024**, na cidade de Manaus - AM.

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, constante no Despacho 5773/2024/GP (0613253), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1375/2024/DIORF/SEGER (0615246), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, também, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM**, oriundo do Processo nº favorável ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com **fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.44

RESOLVE:

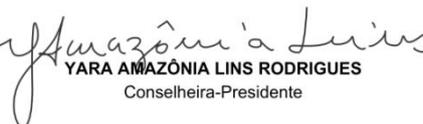
CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da **empresa INSTITUTO DE EDUCACAO DANIELA C. DE OLIVEIRA LTDA**, referente a inscrição de 10 (dez) líderes na "**Imersão Oratória de Impacto**", que será realizado em **setembro de 2024**, na cidade de Manaus - AM, no valor de **R\$ 1.250,00** (um mil, duzentos e cinquenta reais) por participante, **totalizando R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da **empresa INSTITUTO DE EDUCACAO DANIELA C. DE OLIVEIRA LTDA**, referente a inscrição de 10 (dez) líderes na "**Imersão Oratória de Impacto**", que será realizado em **setembro de 2024**, na cidade de Manaus - AM, no valor de **R\$ 1.250,00** (um mil, duzentos e cinquenta reais) por participante, **totalizando R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.45

PORTARIA Nº 571/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 42/2024/GCMARIOMELLO/TP, datado de 11.04.2024, constante do Processo SEI n.º 006759/2024;

R E S O L V E:

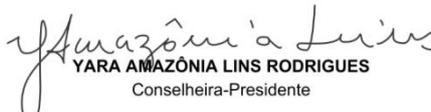
I - DESIGNAR o senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para, no período de 06.05 a 10.05.2024, realizar visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE, com o fito de realizar reuniões institucionais junto ao Sr Presidente do Instituto Ruy Barbosa - IRB, na cidade de Fortaleza/CE;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o referido conselheiro apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.46

PORTARIA Nº 589/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 2779/2024/GP, datado de 18.04.2024, constante do Processo SEI n.º 007217/2024;

RESOLVE:

I- DESIGNAR os servidores **DIANNE DO NASCIMENTO JUCA**, matrícula n.º 002.528-3A, e **SAULO COELHO LIMA**, matrícula n.º 001.146-0B, no período de 06.05 a 10.05.2024, para realizarem visitas técnicas no Supremo Tribunal Federal - STF, Superior Tribunal de Justiça - STJ, Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e no Tribunal de Contas da União - TCU, em Brasília;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os servidores apresentem à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.47

PORTARIA Nº 599/2024 – GPDGP

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 89/2024/SEPLENO/GP, datado de 18.04.2024, constante do Processo SEI n.º 007213/2024;

RESOLVE:

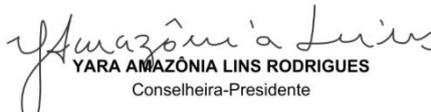
I- DESIGNAR a servidora **BIANCA FIGLIUOLO**, matrícula n.º 001.486-9C, no período de 06.05 a 10.05.2024, para realizar visitas técnicas nos Tribunais Superiores, Tribunal de Contas do Distrito Federal e no Tribunal de Contas da União, em Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a servidora presente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.48

CAUTELAR

PROCESSO Nº 15561/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.

INTERESSADOS: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX; PREFEITURA MUNICIPAL DE REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 435/2024 - OUVIDORIA INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024 - PMSGC.

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 31/2024-GCERICOXAVIER

1) Análise **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR** interposta pela Secretaria-Geral de Controle Externo – SECEX em desfavor da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, tendo por objeto possíveis irregularidades na deflagração e andamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2024-PMSGC**.

2) Destaco que o processo teve início após a apresentação de uma Manifestação à Ouvidoria deste Tribunal nos seguintes termos:

“Senhores, a prefeitura de São Gabriel da Cachoeira publicou edital de licitação do Pregão PRESENCIAL nº 3/2024, que tem como objeto a aquisição de óculos de grau, para ocorrer sessão pública em 17.09.2024 às 11 horas. Ocorre que a prefeitura não disponibiliza o edital em lugar algum, a menos que o interessado vá retirar de forma presencial ou que faça solicitação por e-mail, e ainda não disponibilizam números de telefones para que se possa fazer contato mais direto. Percebam que absurdo, é como se já quisessem saber quem poderá participar do certame. Nos dias de hoje ainda se licitar por meio de pregão presencial com intuito na aquisição de óculos, objeto esse que milhares de empresas estão aptas a fornecer em todo Brasil, é no mínimo muito estranho. Senhores, estamos percebendo que ultimamente muitas prefeituras do estado do Maranhão estão promovendo licitações que tem como objeto a aquisição de óculos, mas tá havendo algo de muito estranho, sempre quando participamos estamos vendo nitidamente que sempre há claro direcionamento. É na certeza de saber que essa corte de contas tem o zelo de prezar pela coisa pública, que aqui pedimos, caso entendam que faz sentido o que aqui denunciamos que tomem as devidas providencias que entenderem cabíveis ao caso.”





3) Em sede de apuração preliminar, a Ouvidoria encaminhou a citada manifestação à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON que, na **REPOSTA À MANIFESTAÇÃO Nº. 64/2024-DILCON** (fls. 10-20), de forma consistente e muito fundamentada, propôs ao “*Secretário-Geral de Controle Externo considere suficientes a materialidade e a relevância do caso concreto, possa assumir o polo ativo em eventual processo de REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR destinado a melhor apurar a possível violação ao dever de transparência no âmbito do Pregão Presencial Nº 003/2024, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM, sobretudo no que diz respeito à inobservância aos arts. 3º, I, II e V, 6º, I, 7º, VI, e 8º, §1º, IV e § 2º da Lei 12.527/20211, aos arts. 54 e 55 da Lei 14.133/2021, bem como, à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)*”.

4) Ainda acerca da manifestação técnica, a DILCON discorre em sua argumentação três pilares: **1.** As supostas irregularidades na transparência ativa do certame e a exigência de retirada do Edital apenas na sede da Prefeitura; **2.** A utilização do pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico; e, **3.** A viabilidade de proposição de medida cautelar.

5) A SECEX ratificou integralmente a manifestação da Diretoria especializada, especialmente quanto à suposta violação ao dever de transparência em relação ao citado Pregão e, por isso, invocou – como já discorrido – a concessão da medida cautelar.

6) É o suficiente relatório, passo a tratar da cautelar pleiteada.

7) Acerca da competência dos Tribunais de Contas para conceder medidas cautelares, informo tratar-se de competência implícita constante na Constituição da República de 1988, e, além disso, há consolidada jurisprudência e doutrina no sentido favorável:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem.”





8) Sob essa égide, sobreveio a edição da Lei Complementar Estadual nº. 114/2013 e a Lei Complementar Estadual nº. 204/2020, cuja primeira alterou o inciso XX, do art. 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a segunda alterou o art. 42-B, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - **Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, auxiliar dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais, no controle externo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:***

(...);

XX - adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

*Art. 42-B - **O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:***

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.”

9) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares, a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº. 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº. 204 de 16/01/2020).

10) Sabe-se que a Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: a. *periculum in mora*; e, b. *fumus boni iuris*.





11) A configuração do *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.

12) Já o *fumus boni iuris*, traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança. Este é verificado na possível violação dos princípios e normas que regem os procedimentos licitatórios.

13) Diante do escopo último da medida cautelar ser a garantia da higidez prática da decisão meritória, sendo em última instância, mais uma garantia assecuratória da efetividade do julgamento, não se pode olvidar de um dos fundamentos do *periculum in mora* qual seja: a proporcionalidade da medida, princípio constitucional interpretativo relevante na interpretação das normas jurídicas. Este princípio, que comumente é observado na calibragem entre normas-princípio colidentes, impõe ao órgão judicante, quando este se debruça sobre medida provisória de urgência, a observância também da variável da probabilidade, mormente quando o faz em sede de cognição sumária.

14) Assim, se a colisão entre os princípios em sede de julgamento definitivo justifica a aplicação do princípio da proporcionalidade em sentido lato, com ainda mais razão a sua observância ao se tratar de cognição sumária, o que consequentemente força a preocupação com *periculum in mora* inverso.

15) Em face dos argumentos trazidos DILCON, ratificados pelo senhor Secretário de Controle Externo deste Tribunal, legitimado para propor Representação, entendo que **se encontram nos autos indícios suficientes para a concessão da medida cautelar** e, dentro deste contexto, evidente o preenchimento do *fumus boni iuris*. Ainda, no caso em tela, pelo menos em sede de cognição sumária, a existência do *periculum in mora*, vez que os fatos relatados na Exordial da SECEX configuram a possibilidade de ocorrer um iminente dano jurídico a um direito tutelado.

16) Ante o exposto, nos moldes do art. 42-B da Lei Orgânica nº. 2423/1996, da Resolução TCE/AM nº. 03/2012-TCE/AM e do Regimento Interno do Tribunal de Contas:

16.1) **CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR** para **SUSPENDER o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2024-PMSGC**, até que sejam providenciadas as medidas corretivas necessárias à adequada divulgação do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previamente à sessão pública (observando-se os prazos mínimos insculpidos no art. 55 da Lei 14.133/2021), com fulcro no art. 1º, inciso II da Resolução nº 03/2012-TCE razão pela qual deve ser notificado, via e-mail e Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, nos termos da Resolução n.º 02/2020 TCE-AM, o Sr. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira;

16.2) **DETERMINAR** a remessa dos autos ao setor competente – GTE de Medidas Processuais Urgentes – DIMU para as seguintes providências:

16.2.1) **OFICIAR** à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, para que no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, §3º, da Resolução nº. 03/2012-TCE/AM, apresente





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.52

justificativas e/ou documentação aos questionamentos constantes da exordial desta representação, devendo acompanhar o ato notificadorio: a peça inicial, os documentos relacionados à manifestação da DILCON e o presente despacho;

16.2.2) **PUBLICAR** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º da Resolução nº. 03/2012;

16.3) **DETERMINO**, ainda, que a GTE de Medidas Processuais Urgentes – DIMU, providencie o encaminhamento imediato de comunicação ao(à):

16.3.1) **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS ELEITORAIS – CAO-PE**, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, devendo ser enviado junto à presente comunicação, os documentos constantes do processo em tela;

16.3.2) **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS**, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador da República, Dr. Rafael da Silva Rocha, nos mesmos termos do *item 16.3.1*;

16.4) Findo o prazo constante no *item 16.2.1*, com ou sem resposta, **DETERMINO** à unidade técnica que emita manifestação conclusiva, com posterior envio dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para análise e emissão de parecer, retornando os autos a mim para emissão de voto.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2024.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator

FAPN





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.53

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2024-DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96-TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, em cumprimento ao Despacho do relator dos autos (Proc. Nº 11.190/2024, fl. 656), fica **NOTIFICADA** a empresa **J P DE MEDEIROS LTDA - (CNPJ: 41.139.465/0001-05)**, em solidariedade com o Sr. Kelison Dieb da Silva, Presidente, Gestor e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Iranduba, Exercício 2023, para, no **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados no **Relatório de Vistoria nº 77/2024** (Proc. Nº 11.190/2024, folhas 493, 494 e 495), sendo facultado o recolhimento dos valores referentes às restrições que ensejaram o débito resumido na tabela ao final do referido relatório. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2024.

EUDRIQUES PÉREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/2024-DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96-TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, em cumprimento ao Despacho do relator dos autos (Proc. Nº 11.132/2024, fl. 4259), fica **NOTIFICADA** a empresa **VIDAL ENGENHARIA LTDA - (CNPJ: 24.620.620/0001-91)**, em solidariedade com o Sr. Ricardo B. de Freitas, Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Iranduba, Exercício 2023, para, no **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados no **Relatório de Vistoria nº 95/2024** (Proc. Nº 11.132/2024, folhas 379 a 383), sendo facultado o recolhimento dos valores referentes às restrições que ensejaram o débito resumido na tabela ao final do referido relatório. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2024.

EUDRIQUES PÉREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





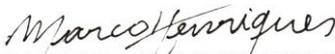
Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.54

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 60/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Auditor Relator Alber Furtado de Oliveira Júnior, fica NOTIFICADO o Sr. REINALDO SANTOS LOPES, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na Notificação Nº 577/2024 - DIATV (fls. 442/443), emitida no bojo do Processo TCE Nº 11290/2024, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº046/2022, de Responsabilidade da Sra. Jane Mara Silva Moraes. Firmado Entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc, e a Federação Amazonense de Kickboxing Esportivo - Farbe, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos esportivos e contratação de prestadores de serviços para execução do projeto: “A. R. B. T. KICKBOXING - PUNHO AMIGO”.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2024.


MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/2024-DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96-TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5º LV da CF/88, em cumprimento ao Despacho do relator dos autos (Proc. Nº 12.204/2024, fl. 2305/2306), fica **NOTIFICADA** a empresa **INOVA ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA - (CNPJ: 48.439.051/0001-40)**, em solidariedade com o Sr. Betanael da Silva D'Ángelo, Prefeito, Gestor e Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Manacapuru/Am, Exercício 2023, para, no **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados no **Relatório de Vistoria nº 140/2024** (Proc. Nº 12.204/2024, folhas 2266 a 2269), sendo facultado o recolhimento dos valores referentes às restrições que ensejaram o débito resumido na tabela ao final do referido relatório. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de setembro de 2024.


EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.55

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2024-DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96-TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, em cumprimento ao Despacho do relator dos autos (Proc. Nº 11.739/2024, fl. 3821), fica **NOTIFICADA** a empresa DIVINO PEREIRA ALVES - ME (CNPJ: 17.341.172/0001-21), em solidariedade com o Sr. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito e Ordenador de Despesas da Prefeitura de Iranduba/Am, Exercício 2023, para, no **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados no **Relatório de Vistoria nº 82/2024** (Proc. Nº 11.739/2024, folhas 1927 a 1930), sendo facultado o recolhimento dos valores referentes às restrições que ensejaram o débito resumido na tabela ao final do referido relatório. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2024.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2024-DILCON

Processo nº 15.191/2022-TCE (Apensos 12.189/2023, 11.879/2023), Representação. Parte: Sr. Luiz Amadeu Teixeira, Representante da Empresa ARCHIVUM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA: Prazo: 15 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 85, 86, 97, incisos I e II e §2º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, §1º da LO/TCE, e, ainda, em observância ao Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Luiz Amadeu Teixeira**, Representante da Empresa ARCHIVUM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste Edital com a certificação nos autos, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas novas justificativas e documentos acerca dos aspectos meritórios suscitados no bojo da representação, para subsidiar a defesa. Ressalto, ao notificado, que a apresentação da defesa deverá ser endereçada a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON, através do DEC – Domicílio Eletrônico de Contas, de fácil acesso no Link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>, cuja regulamentação das comunicações eletrônicas





Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.56

materializou-se pela Resolução nº 02/2020-TCE e Portaria nº 939/2022-GPDRH. Por derradeiro, quando da apresentação da defesa, solicitamos que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2024.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2024-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Exmo. Sr **Ricardo Feitosa Alves**, Servidor Público, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, em face de possíveis irregularidades a respeito de acúmulo de cargos públicos conforme as questões de auditoria registradas no **Laudo Técnico nº 41/2024-DICAPE** (fls. 77-78), contidos no **Processo TCE nº1611/2023**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 19 de setembro de 2024.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de setembro de 2024

Edição nº 3404 Pag.57

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 59/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Auditor Relator **Luiz Henrique Mendes**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ROBISON LENZ**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 476/2024 - DIATV (fls. 189/191)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 12161/2024**, que trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 013/2021, de Responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira Magalhães Júnior, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, e Associação Nova Esperança dos Agricultores Extrativistas da Br 319, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos para captação e armazenamento de águas subterrâneas (poços), nas comunidades da Zona Rural do Município de Humaitá, pela Associação Nova Esperança Dos Agricultores Familiares Extrativistas Da Br 319.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2024.

Março Henrique
MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 57/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Auditor Relator **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ALEXANDRE KIM**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 583/2024 - DIATV (fls. 434/435)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 11201/2024**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 025/2019, de Responsabilidade da Sra. Viviane Pereira da Silva Lago Lima, Firmado Entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, e Associação de Apoio Lar de Vitória, cujo objeto é a Repasse de recursos técnicos e financeiros para atender 85 crianças PCD de 4 a 17 anos, no período de 06 (seis) meses, no bairro do Japiim, zona centro sul de Manaus/AM, por meio do projeto Amigo Anjo visa ofertar um serviço de atendimento de serviços socioassistenciais e socioeducativos que auxiliem na implementação como um todo direcionado a defesa e promoção dos direitos e da cidadania das pessoas com deficiência;.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2024.

Março Henrique
MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



